



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E APOIO A PRODUÇÃO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E REGISTRO PATRIMONIAL

DESPACHO

Processo nº 21000.042507/2025-77

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 90024/2025 - SRP - Aquisição de máquinas e equipamentos agroindustriais. Análise de Habilitação.**

1. INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, referente à aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, de equipamentos da linha amarela para o MAPA e os convenientes executores da ação 20ZV do Fomento ao Setor Agropecuário, em atendimento às necessidades desta Pasta, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

2. O presente documento versa sobre a habilitação da empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 14.707.364/0001-10**, para os **itens 16 e 20** conforme Despacho 12 (49345859) e proposta (49326106).

2. HABILITAÇÃO DA EMPRESA

3. Tendo em vista o contido no **Despacho 733** (49390592), a Coordenação-Geral de Aquisições, solicita o preenchimento apenas dos itens pertinentes a qualificação técnica da empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**

4. Os **itens 16 e 20** do Termo de Referência possuem idênticas especificações técnicas, consistentes em: Escavadeira hidráulica de esteira - ano/modelo 2025 ou posterior, (zero Horas), com potência mínima de 99 HP, motor Diesel/Biodiesel, turbo e intercooler; Com peso operacional mínimo de 17.500 Kg; Painel com no mínimo 05 modos de trabalho, com no mínimo 01 modo para economia de combustível; Cabine ROPS fechada e equipada com ar condicionado; Caçamba com capacidade mínima de 0,80m³; Sapatas da esteira com largura mínima de 700 mm, braço de comprimento mínimo de 2,45m; Garantia de no mínimo 12 meses.

5. Diante disso, considerando que a empresa supracitada logrou êxito no certame, tendo sido declarada vencedora dos referidos itens, informa-se que a habilitação técnica dos **itens 16 e 20** será realizada de forma consolidada no presente documento, com o objetivo de otimizar e conferir maior celeridade à análise administrativa.

6. À vista do disposto no Termo de Referência, apresenta-se, na tabela abaixo, a análise dos documentos de habilitação técnica apresentados pela empresa, **no que compete à análise da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC:**

Item do Termo de Referência	Análise	Conclusão
Sustentabilidade		

4.2.3. Só será admitida a oferta de equipamentos, nacionais ou importados, que possuam a Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor ("LCVM") fase de atendimento MAR - I;

4.2.4. No momento da habilitação, o adjudicatário deverá apresentar a Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor ("LCVM") emitida pelo Ibama que evidencie ao atendimento às fases exigidas do PROCONVE";

4.2.5. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242 /1998 e legislação superveniente e correlata, sendo possível à Contratante buscar, ou exigir do Contratado, a devida comprovação, a exemplo de solicitar ao IBAMA que informe a eventual existência de Ordem de Suspensão da Comercialização prevista no art. 11 da Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993;

4.2.6. No momento da habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido não contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal", como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano;

4.3. Para fins de comprovação de práticas de sustentabilidade, na fase de habilitação o licitante vencedor apresentará:

4.3.1. Declaração formal de atendimento aos requisitos de sustentabilidade definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU) e disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia->

Para o **item 16**, foi apresentada a LCVM da marca/modelo MR/XCMG/XE/XE180BR.NE, **válida até 31/12/2026**, comprovando o atendimento à fase MAR-I do PROCONVE. Documento LCVM XE180BR (49390567).

Para o **item 20**, foi apresentada a LCVM da marca/modelo MR/XCMG/XE/XE180BR.NE, **válida até 31/12/2026**, comprovando o atendimento à fase MAR-I do PROCONVE. Documento LCVM XE180BR (49390567).

Em atendimento ao item **4.2.5**, o modelo dos veículos ofertados atendem aos limites máximos de emissão de ruídos estabelecidos nas Resoluções do CONAMA e à legislação ambiental aplicável.

ATENDIDO

Quanto ao item **4.2.6**, foi apresentada declaração/certificação que atesta que o bem não contém nem utiliza Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.

Para o item **4.3.1**, foi apresentada declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade, nos termos do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União.

Por fim, em atendimento ao item **4.3.2**, Foi apresentado o Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, válido até **07/02/2026**.

4.3.2. Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

Assistência Técnica

5.17. No momento da habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar declaração formal que comprove que o fabricante dispõe de assistência técnica autorizada em todos os Estados que compõem a região para a qual os bens serão destinados. A declaração deverá constar com registro que há instalações físicas adequadas, estoque de peças de reposição e mão de obra qualificada, que assegure a prestação dos serviços de assistência técnica durante o período de garantia, nos termos do § 2º do art. 47, combinado com o inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.17.1. O fabricante e/ou distribuidor autorizado deverá dispor, em todos os Estados que compõem a região para a qual os bens serão destinados, de equipe qualificada para suporte e manutenção das máquinas comercializadas, bem como de estoque de peças e plena execução dos serviços de manutenção e assistência técnica durante todo o período de garantia de fábrica.

5.18. O distribuidor ou a assistência técnica autorizada deverá ter experiência mínima de 12 (meses) meses na prestação dos serviços de assistência técnica da marca ofertada, sendo aceito a apresentação do contrato de distribuição e/ou de representação não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.

A licitante apresentou declaração formal da fabricante, na qual consta a existência de assistência técnica autorizada em todos os Estados da região de destino dos bens, assegurando a prestação dos serviços de suporte, manutenção e assistência técnica durante todo o período de garantia, nos termos da legislação aplicável.

Foi apresentado, ainda, declaração de distribuição, no qual se identifica o distribuidor autorizado no Estado de destino dos bens, comprovando a experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços de assistência técnica da marca ofertada.

ATENDIDO

Qualificação Econômico-Financeira

<p>9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;</p>	<p>Não se aplica à licitante.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>
<p>9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;</p>	<p>Foi apresentada a Certidão Negativa emitida em 20/10/2025 e com validade de 3 (três) meses (conforme certidão do TJMG)</p>	<p>ATENDIDO</p>
<p>9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pelas fórmulas definidas no TR.</p>		
<p>9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% do valor estimado da contratação.</p>		
<p>9.25. Caso o fornecedor apresente propostas para mais de um item, deverá comprovar patrimônio líquido correspondente ao somatório dos valores dos itens em que vier a sagrar-se vencedor.</p>	<p>Foram apresentados os balanços patrimoniais e demonstrações de resultado dos exercícios 2023 e 2024.</p>	<p>ATENDIDO</p>
<p>9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;</p>	<p>Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) são superiores a 1 (um), com base no Balanço Patrimonial de 2024.</p>	
<p>9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.</p>		
<p>(...)</p>		
<p>9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.</p>		

Qualificação Técnica

9.30. O fornecedor deverá apresentar atestado(s) em seu nome, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos e/ serviços de modo a demonstrar a experiência do licitante na entre dos bens ou na prestação de natureza e complexidade similares ao objeto da licitação, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo referente ao item para o qual o licitante se sagrar vencedor.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. Atestado em favor do licitante (nominalmente identificado com razão social e CNPJ, matriz ou filial) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (inclusive associação de fabricantes regularmente instituída); ou;

9.30.1.2. Cópias de Notas Fiscais com descrições claras e inequívocas que permitam identificar a natureza e quantidade dos objetos faturados, com a operação fiscal de venda, observando que;

9.30.1.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.30.1.2.2. Para fins de habilitação técnica, todos os itens licitados serão considerados semelhantes entre si.

Para o **item 16** (item 16 do TR), a quantidade a ser fornecida é 200 unidades de Escavadeira hidráulica de esteira, portanto deve-se comprovar o fornecimento de no **mínimo 100 unidades**.

Para o **item 20** (item 20 do TR), a quantidade a ser fornecida é 120 unidades de Escavadeira hidráulica de esteira, portanto deve-se comprovar o fornecimento de no **mínimo 60 unidades**.

Os Atestados de Capacidade Técnica - ACT's apresentados pela licitante **somam mais de 100 unidades** similares ao previsto no TR, portanto **atendem** ao mínimo exigido.

ATENDIDO

<p>9.30.5. No caso de revendedor ou distribuidor, o licitante deverá apresentar declaração do fabricante que o declare ser distribuidor autorizado pelo fornecimento de peças para manutenção, além do suporte técnico, durante todo o período contratual, de acordo com as condições exigidas pelo edital de licitação e seus respectivos anexos, das quais tem perfeito conhecimento, sem qualquer ônus adicional para o MAPA, de forma que assegure a execução do contrato.</p> <p>9.31. Na esteira do Acórdão nº 2224/2024, do Plenário do E.TCU, o subitem 9.30.5 deste TR será interpretado no sentido de que: diz respeito à assistência técnica e correlatos, sendo incorreto entender que o licitante deva possuir autorização do fabricante para comercializar os produtos licitados; e o licitante e o revendedor/distribuidor autorizado não precisam ser necessariamente a mesma pessoa, inclusive para efeito do subitem 4.2.8 deste TR.</p>	<p>Não se aplica à licitante.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>
Margem de Preferência		
<p>4.13. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal de 10%, prevista no Decreto nº 11.890 /2024, conforme disposto na RESOLUÇÃO SEGES-CICS/MGI Nº 4, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.</p>	<p>A licitante não utilizou a margem de preferência.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>

7. Além disso, conforme dispõe o Edital, foram realizadas consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (SEI 49306427 e 49337372), onde não foram identificados impedimentos diretos e indiretos de licitar e contratar com a União.

3. CONCLUSÃO

8. Diante da análise exposta, entende-se, **no que se refere aos aspectos de competência da EPC e nos termos delineados acima**, que a empresa **XCMSG**

BRASIL INDÚSTRIA LTDA. está habilitada para os **itens 16 e 20**.

9. Encaminham-se os autos à Coordenação-Geral de Aquisições - CGAQ, com vistas ao Pregoeiro, para conhecimento e demais providências cabíveis.

KETYANE EVELIN COSTA LIMA Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	LUCIANA KAÚARA TOMAS SILVA Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	JORGE ROBERTO GABRIEL Contador CRC-DF 020697/O-7
---	--	---	---



Documento assinado eletronicamente por **Ketyane Evelin Costa Lima, Integrante Técnico**, em 13/01/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA KAUARA TOMAS SILVA, Integrante Requisitante**, em 13/01/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Roberto Gabriel, Contador (a)**, em 13/01/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA, Integrante Administrativo**, em 13/01/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49392465** e o código CRC **5EEFEE00**.